

4

1

1

## publicidade na advocacia

Le o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mer-

A publicidade desenfreada é vedada pelos princípios da discrição, moderação, informação e exclusividade.

## art. 44 CED

→ limites éticos

O anúncio do profissional ou da sociedade de advogados deve mencionar, obrigatoriamente, o nome e número da OAB, sendo PERMITIDO fazer referências a títulos ou qualificações profissionais, especializações técnicocientíficas e instituições turídicas de que faça parte.

proibido inclusão de fotos pessoais au de terceiros nos cartões de visita de advagados.

A divulgação de endereço, dos meios de comunicação é permitido, entretanto veda-se a veiculação de anúncios nos meios de comunicação de massa, bem como a denominação fantasia típica das sociedades mercantis.

É proibido fazer referência a valores dos serviços, menções a tabelas, gratuidade ou forma de pagamento, referências a cargos, como ex-Juiz, ex-Promotor, ex-Delegado, etc. e também a utilização de autidador ou algo equivalente, por exemplo, anúncio em muros, lovas, etc.

perfis nas redes sociais.

Afronta o princípio da pessoalidade do código de Ética as consultas através da internet mediante pagamento online, sem existir o primeiro contato pessoal e reservado com o advagado.

proibição de fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone em colunas de sornais, artigos publicados na imprensa a internet, bem como em eventual participação em programas de rádio a televisão, permitindo-se, apenas e tão somente, a referência a e-mail.

art. 40 CED

06 meios de publicidade profissional

CADERNO INTELIGENTE®

devem ser compatíveis com a descrição e sobriedade, tendo caráter me- ramente informativo e não podendo configurar captação de clientela au mercantilização da advocacia.			
			The second of th
		O advogado que eventualmente	participar de programa de televição au
	contagem relevisionada e manifestação		
	об meramente ilustrativos, educacionalis		
	promoção pessoal a profissional, ve-		
그는 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그 그			
dados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão, de acordo com o art. 43 CED.			
gae do premerao, de acordo com (	A TO COO.		
	Appropriate the second of the		
	- are the second of the second		
A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR			
	The state of the s		
the state of the s			
rich en an en els reduces)			